

Ofício nº 038/2018

Vanini, 05 de abril de 2018.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 008/2018 - DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E AUTORIZA A SECRETARIA DA FAZENDA A PROCEDER PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Justificativa:**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder a remissão de créditos tributários inscritos em dívida ativa, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, os valores a serem renunciados não implicam em impacto negativo no atual orçamento, não havendo necessidade de medidas de compensação futuras ou de apresentação de impacto orçamentário.

Conforme antedito esta condução está amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, e Código Tributário Nacional, sendo portanto, uma das alternativas possíveis de renúncia de receita fiscal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

**Flávio Gabriel da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Amarlô Antônio Trichez**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

**PROJETO DE LEI Nº 008/ 2018**

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E AUTORIZA A SECRETARIA DA FAZENDA A PROCEDER PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O presente projeto autoriza a Poder Executivo Municipal a conceder remissão de créditos tributários, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - O disposto no artigo primeiro se aplica nas hipóteses em que os custos para cobranças judiciais, incluindo custos de manutenção da estrutura administrativa, estimados em 3,5 VRMs (Valor de Referência Municipal), serem superiores ao valor atualizado da dívida, não justificando o ajuizamento da ação.

§ 1º Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de ineficazes as medidas administrativas para a sua cobrança e ao término do 5º (quinto) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito.

§ 2º O cancelamento dos créditos serão homologados pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade a que for delegada esta competência.

§ 3º Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

**Art. 3º** - A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos, prevista nesta Lei, estende-se às ações de execução já ajuizadas.

**Art. 4º** - É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, sejam créditos tributários ou não tributários, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O Município resta autorizado a efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa, independentemente de seu valor.

**Art. 6º** - A presente Lei e os procedimentos dela decorrentes, poderão ser regulamentados, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos cinco dias do mês de abril de 2018.

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS